



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 94, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre critérios para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso por meio de transferência facultativa e admissão de graduados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, com base no art. 53, da LDB, o Parecer n.º 26 CNE/CES atribui às Universidades e demais Instituições de Ensino a autonomia didático-científica para normatizar o que se fizer necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização das disposições normativas da UFMT, relativas ao ensino de graduação, adaptando-a às demandas da legislação federal e demais normas legais;

CONSIDERANDO a LDB em seu art. 49 as instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.033002/11-1, 49/11 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dias 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar os critérios para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso por meio de transferência facultativa e admissão de graduados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso será realizado por meio de processo seletivo classificatório, definido em Edital.

Artigo 3º - As vagas de cada curso, para os fins a que se destina a presente resolução, serão previamente apuradas pelas unidades responsáveis pelo registro acadêmico e encaminhadas oficialmente conforme calendário acadêmico, à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 4º - Após a finalização do processo de transferência facultativa, se ainda houver vagas disponíveis, serão disponibilizadas para admissão de graduados.

Artigo 5º - A inscrição do candidato implicará em seu conhecimento e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

TÍTULO I
DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

Artigo 6º - A transferência facultativa é a forma de ingresso de aluno regular (matriculado ou com trancamento) de outra instituição de Ensino Superior Brasileira, ou de outros cursos/campi da UFMT, para o mesmo curso ou afim, condicionada à existência de vaga e ao processo seletivo classificatório definido em Edital.

Artigo 7º - O processo de transferência facultativa será divulgado em Edital conforme prazo estabelecido em calendário acadêmico contendo:

- a – número de vagas por curso;
- b – quadro de cursos afins;
- c – documentação necessária;
- d – critérios de seleção.

TÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

Artigo 8º - O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):

- a – Identidade e CPF;
- b – Comprovação de regularidade com as obrigações militares, quando for o caso;
- c – Título de Eleitor e o Comprovante de quitação eleitoral;
- d – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e – Histórico Escolar da IES de origem, atualizado e autenticado pela instituição, contendo o número de horas de cada disciplina cursada, regime acadêmico, as notas ou menções obtidas e o total da carga horária exigida e obtida no curso de procedência;
- f – Comprovante de regularidade no curso de origem (matriculado ou com trancamento), caso não conste no Histórico Escolar;
- g – Programa das disciplinas cursadas com carga horária e respectivas ementas da IES de origem;
- h – Comprovante de regularidade com o ENADE por meio do histórico escolar, ou documento equivalente emitido pela Instituição de origem.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO DE GRADUADO

Artigo 9º - As vagas remanescentes, do processo de transferência facultativa, serão oferecidas para matrícula de portadores de diploma de curso de graduação, dependendo de análise, pelo Colegiado de Curso, da seguinte documentação (original e cópia ou cópia autenticada):

- a – Identidade e CPF;
- b – Comprovação de regularidade com as obrigações militares, quando for o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

caso;

- c – Título de Eleitor e o comprovante de quitação eleitoral;
- d – Diploma do curso de graduação devidamente registrado pelos órgãos competentes;
- e – Histórico escolar das IES de origem, atualizado e autenticado pela Instituição, contendo o número de horas de cada disciplina cursada, regime acadêmico, as notas ou menções obtidas e o total a carga horária exigida e obtida no curso de procedência;
- f – Programa das disciplinas cursadas com carga horária e respectivas ementas da IES de origem.

Artigo 10 – O processo de admissão de graduados será divulgado em Edital complementar contendo:

- a – número de vagas por curso;
- b – documentação necessária.
- c – critérios de seleção.

TÍTULO IV
DA MATRÍCULA DOS APROVADOS POR TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA E
ADMINISTRAÇÃO DE GRADUADO

Artigo 11 – Compete às unidades responsáveis pelo registro acadêmico, as convocações para matrícula e publicação das chamadas subsequentes para o preenchimento das vagas ofertadas no processo de transferência facultativa, assim como para a matrícula dos aprovados para admissão de graduado.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução Consepe n.º 103, de 03 de dezembro de 2007, e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO, em Cuiabá, 03 de outubro de 2011.

Francisco José Dutra Souto
Presidente em exercício do CONSEPE